



União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

Comunicado 33 /2020

Medidas especiais para o período do Natal e do Ano Novo

Tendo em conta a situação relativa à epidemia de COVID 19 e ao Estado de Calamidade imposto pelo Governo, a Proteção Civil de Torres Vedras e o Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça informam que serão aplicáveis as seguintes medidas a todo o território nacional no período do Natal e do Ano Novo, para vigorar entre as 00h00 de 24 de dezembro e as 23h59 de 7 de janeiro de 2021:

- **A proibição de circulação na via pública:**

não é aplicável no dia 23 de dezembro, no período após as 23h00 e até às 5h00 do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;

não é aplicável nos dias 24 e 25 de dezembro no período após as 23h00 e até às 2h00 do dia seguinte;

no dia 26 de dezembro, a proibição estará em vigor a partir das 23h00;

não é aplicável entre as 5h00 do dia 31 de dezembro e as 2h00 do dia 1 de janeiro de 2021;

no dia 1 de janeiro, a proibição estará em vigor a partir das 23h00.

- **O dever geral de recolhimento domiciliário:**

não é aplicável nos dias 23 a 26 de dezembro de 2020, inclusive;

não é aplicável entre as 5h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 2h00 do dia 1 de janeiro de 2021.

- **Quanto aos horários de funcionamento no setor da cultura e no setor da restauração, estabelece-se que:**

nos dias 24 e 25 de dezembro, e independentemente da sua localização, os restaurantes podem encerrar até à 1h00 (devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00) e não se aplicam os horários de encerramento aos estabelecimentos culturais;

no dia 26 de dezembro, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15h30;

na noite de passagem de ano, os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da sua localização, podem encerrar até à 1h00 (devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00);

- no dia 1 de janeiro os estabelecimentos de restauração e similares só podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15h30.
- **No que respeita à proibição de circulação entre concelhos, determina-se que estará em vigor no período compreendido entre as 00h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 5h00 do dia 4 de janeiro de 2021, salvo por motivos de saúde, de urgência imperiosa ou outros especificamente previstos.**
- **A realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso está proibida nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro de 2021.**

Pedimos que se mantenha tranquilo e vigilante.

Seja agente de saúde pública. Proteja-se a si e aos outros.

Em caso de sintomas, apela-se à população para que não se dirija ao Hospital de Torres

Vedras e que utilize a linha SNS24 - 808 24 24 24

OBRIGADA.

Executivo – U. Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça - 9/12/2020